



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

<b>Processo:</b>	<b>Pregão Presencial 153/2018</b>
<b>Objeto:</b>	<b>Impugnação ao Edital</b>
<b>Impugnante:</b>	<b>FUNDAÇÃO ACCIE</b>

## 1 - Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial 153/2018, interposta pela Fundação Accie.

Referido Edital tem como objeto a Contratação de empresa de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior, profissional, médio, especial, anos finais do ensino fundamental e modalidade profissional de jovens e adultos, visando o preenchimento de oportunidades de estágio no poder Executivo Municipal e seus órgãos, através da Secretaria Municipal de Administração e recursos próprios.

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, interpôs impugnação aos termos do Edital, quanto aos itens "j" e "k" da cláusula 7.1. - Da Documentação, que assim dispõe:

(...)

j) Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração – CRA.

Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e não possuir visto no Conselho Competente Regional CRA-RS, a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato.

k) Atestado de "Capacitação Técnica", EM NOME DA EMPRESA, registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

A impugnante informa que está legalmente dispensada de apresentar tal documentação, fato pelo qual fora travada uma batalha judicial a fim de assegurar tal direito.

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n°. 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3522-4443



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

Salienta que é entidade civil sem fins lucrativos, atuando na estimulação de ações voltadas para a realização de investimentos sociais. Acostou a Ata nº 42 do Conselho Deliberativo e Estatuto Social da fundação, a fim de corroborar os fatos.

Acosta à impugnação as sentenças proferidas nas ações judiciais, cita apelações do Conselho Regional de Administração, onde permaneceu a sentença proferida, a qual reconheceu a inexistência de relação jurídica que obrigue a Fundação a ser registrada no CRA.

Requeru por fim a retificação do edital, para o fim de constar a exceção às letras “j” e “k” do item 7.1., no caso de a vencedora do processo licitatório estar dispensada legalmente de possuir inscrição e certidão no Conselho Regional de Administração-CRA.

É o breve relatório/petitório.

## **2 - Do Mérito/Fundamentação**

A empresa, tempestivamente, interpôs impugnação ao presente Edital, assim, a mesma há de ser conhecida, sendo que se passa a análise meritória.

Sobre a questão levantada, a Resolução Normativa CFA nº 390, de 30 de setembro de 2010, prescreve: “Art. 30. Serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as Pessoas Jurídicas (PJ) de direito público e privado que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador.”

Verifica-se que na contratação em pauta, serão necessárias atuações pontuais, descritas no Anexo I – Termo de Referência:

*1.6. Constituir-se-ão obrigações da vencedora deste certame:*

- a) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;*
- b) contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;*
- c) lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assistido por seu responsável legal;*
- d) no ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;*
- e) acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do*

2



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

educando;

f) verificar junto à instituição de ensino o professor-orientador da área a ser desenvolvida o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente;

g) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;

h) verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto à instituição de ensino e informar ao estagiário;

i) verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

A partir disso, é possível concluir que o Conselho de Administração é a entidade profissional competente para exercer a fiscalização das empresas que explorem a atividade de agenciamento de estágio, o que conduz ao entendimento de que a inscrição das empresas neste Conselho se faz obrigatória.

Porém, considerando a impugnação e os documentos, entende-se que a Fundação Accie, ao apresentá-los, se exime de inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA, pois sua finalidade, prevista em estatuto social não está relacionada com as atividades típicas de administração, previstas no art. 2º da Lei nº 4.769/65 e no art. 3º do Decreto nº 61.934/67.

Embora o edital exija a documentação, com fundamento e legalidade, a Fundação Accie, de posse dos documentos apresentados demonstra que é isenta/dispensada de inscrição no CRA, devendo também, apresentar Atestado de Capacidade Técnica, porém a exime de que o Atestado seja registrado no órgão competente.

Vale lembrar que a licitação é, antes de tudo, um procedimento voltado à satisfação de uma finalidade de interesse público. É valioso ressaltar, que a licitação é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública, como no caso em tela, em que se deve ter o cuidado de resguardar o princípio da isonomia, fundamental para a regularidade do procedimento licitatório.

Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho apresenta um posicionamento muito plausível quanto ao tema, ponderando que:

*“É imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar do edital que o descumprimento de qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos.”*

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n.º 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3522-4443



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Diretoria de Compras e Licitações*  
*- Divisão de Licitações -*

### **3 - Do Dispositivo**

Ante ao todo exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela FUNDAÇÃO ACCIE, uma vez que esta não demonstrou que há qualquer irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes para que haja qualquer retificação editalícia, podendo a impugnante se valer dos documentos apresentados na impugnação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Erechim, 25 de setembro de 2018.

VALDIR FARINA

Secretário Municipal de Administração

ANDRÉIA FRUSCALSO

Pregoeira Oficiala